

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2024 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL -  
CASA LAR, CNPJ N.º 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO  
SUL CNPJ N.º 76.408.061/0001-54.**

**O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, n.º 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais n.º 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o **Município de Jundiáí do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, n.º 260, Bairro Centro, Município de Jundiáí do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a **CONCEDENTE** se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município **CONVENENTE**.

2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município **CONVENENTE** ou de outras localidades, o **CONCEDENTE** não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.

3. O **CONVENENTE** pagará à **CONCEDENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao convenio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais proporcional, por mês por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência n.º 4786-4, conta corrente n.º 11.852-4 nominada convenio Jundiáí do Sul.

4. O **CONVENENTE** ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança. As demais despesas ficarão por conta do **CONVENENTE**.

5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município **CONVENENTE**, podendo

acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.

6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 25 de março de 2024.

REGIS WILLIAM SIQUEI RODRIGUES:02696246947

Assinado de forma digital por REGIS WILLIAM SIQUEI RODRIGUES:02696246947 Dados: 2024.04.03 08:22:59 -03'00'

**REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES**

Presidente do CISLAR - CONCEDENTE

ECLAIR RAUEN:54959225904 2024.03.27 14:20:02 -03'00'

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Município de Jundiá do Sul  
Convenente

SIBELI DE ALMEIDA assinado de forma digital por SIBELI ALMEIDA Dados 2024.03.27 13:55:25 -03'00'

Diretora Cislar

**SIBELI DE ALMEIDA**

Portaria 09/2018

**Publicado por:**  
Adauheber Macedo da Silva  
**Código Identificador:77B6D81F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>